

CONVÊNIO N° 021/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –
CIS/AMVAP E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –
AMVAP.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada pelo seu Presidente, Sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68, aqui designada CIS/AMVAP; e, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP, CNPJ: 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 394.553.006-72, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, 967 – Apto.301, Centro, na cidade de Centralina, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-970, aqui designada simplesmente AMVAP; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião do CIS/AMVAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Associação da AMVAP e Estatuto do CIS/AMVAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira da AMVAP, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcreto na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

- 1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

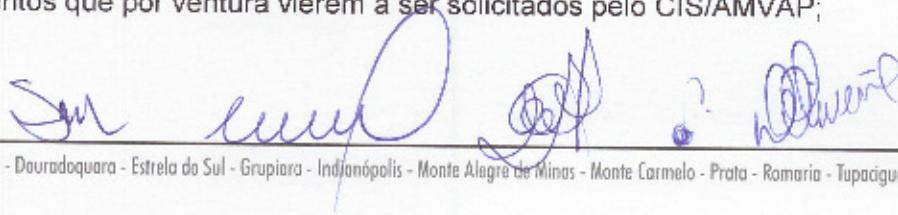
1.1) AO CIS/AMVAP:



- a) ceder funcionários para prestação de serviços junto a AMVAP, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, sem ônus para a AMVAP;
- b) estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos funcionários cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os funcionários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regramentos internos da AMVAP, sem exceção;
- e) acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da AMVAP para os fins da alínea "h" do item 1.2 desta Cláusula;
- f) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela AMVAP, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- g) receber e analisar, tecnicamente, as prestações de contas apresentadas pela AMVAP, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- h) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pela AMVAP e aprovada pelo CIS/AMVAP. Quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenentes;
- i) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenentes.

1.2) A AMVAP:

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;
- b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do CIS/AMVAP e da AMVAP;
- c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente no CIS/AMVAP;
- d) estar ciente de que o CIS/AMVAP, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;
- e) a AMVAP não poderá, sob qualquer pretexto, alterar ou designar que os funcionários cedidos exerçam funções e atribuições estranhas àquelas desempenhadas originariamente no CIS/AMVAP;
- f) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo CIS/AMVAP;



- g) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste convênio;
- h) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- i) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- j) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- k) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;
- l) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da AMVAP;
- m) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;
- n) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;
- 2) O início das atividades dos funcionários cedidos será a partir de 1º de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015.
- 3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, compatíveis com o cargo ocupado originariamente no CIS/AMVAP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- 4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente da AMVAP, serão imediatamente comunicadas ao CIS/AMVAP para as providências cabíveis.
- 5) É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 6) Os serviços, objeto da presente cessão, serão executados de forma complementar e não alterarão a jornada de trabalho contratada dos funcionários cedidos junto ao CIS/AMVAP.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) O presente convênio não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas com a remuneração e encargos dos servidores cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente do CIS/AMVAP.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.3) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários do CIS/AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

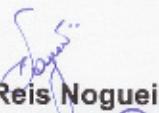
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

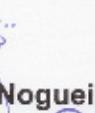
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

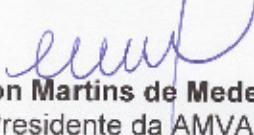
1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

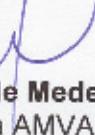
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 1º de abril de 2015.


Fausto Reis Nogueira
Presidente do CIS/AMVAP

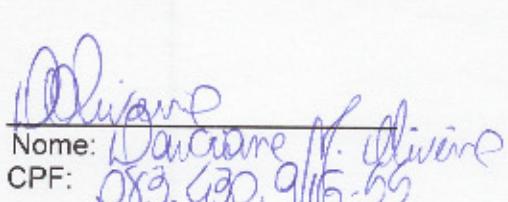

Fausto Reis Nogueira
Presidente do CIS/AMVAP


Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP


Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP

Testemunhas:


Nome: Edilene Melrose
CPF: 323049786-49


Nome: Darciane Oliveira
CPF: 089.490.916-59

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

DADOS DO CIS/AMVAP

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba –
 CIS/AMVAP

02. CNPJ

00.881.362/0001-39

03. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180

04. BAIRRO

Distrito Industrial

05. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

06. CEP

38.402-349

07. TELEFONE / E-MAIL

(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Fausto Reis Nogueira

09. CPF

429.801.006-68

10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

DADOS BANCÁRIOS

16. CONTA CORRENTE

17. AGÊNCIA

18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DADOS DA AMVAP

19. NOME DA INSTITUIÇÃO

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP

20. CNPJ

21.236.948/0001-10

21. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180

22. BAIRRO

Distrito Industrial

23. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

24. CEP

38.402-349

25. TELEFAX / E-MAIL

(34) 3213- 2433 / amvap@amvapmg.org.br

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Elson Martins de Medeiros

09. CPF

394.553.006-72

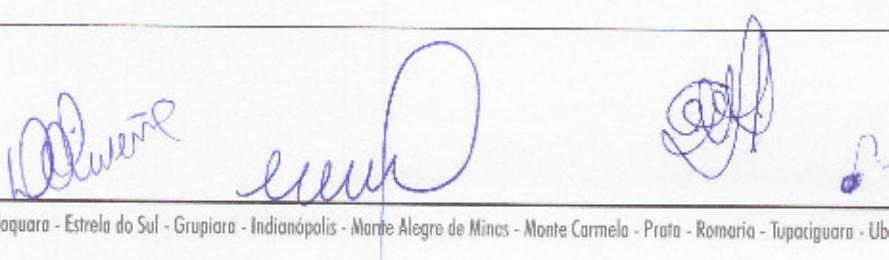
10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

DESCRÍÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira da AMVAP, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de funcionários.



JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto do CIS/AMVAP e da AMVAP no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa da AMVAP.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/04/2015
	TÉRMINO	31/12/2015

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS

Nome: Rosângela Célia Lopes

CPF: 393.875.266-15

RG: MG-112.329.860

Cargo de Origem: Técnica em Saúde

Função a executar na cessão: membro de comissão de licitação e equipe de apoio de pregão

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR CARGO

1) DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESEMPENHAR FUNÇÃO DE PREGOEIRO E COMPOR EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO NO CONSÓRCIO

a) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de membro de comissão de licitação para o exercício financeiro vigente, em conformidade com ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;

b) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de pregoeiro/membro de equipe de apoio de pregão para o exercício financeiro vigente, em conformidade com ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas nas Leis Federais n.s 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

1. META

Apoio operacional a AMVAP.

2. ETAPA/FASE

Única

3. DURAÇÃO

9 (nove) meses

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	QUANT. FUNCIONÁRIOS	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionários do CIS/AMVAP para exercer atividades como membro de comissão de licitação do Consórcio em atendimento a ato administrativo emitido pelo Presidente do Consórcio.	01	09
2. Cessão de funcionários do CIS/AMVAP para exercer atividades como pregoeiro/membro de equipe de apoio de pregão do Consórcio em atendimento a ato administrativo emitido pelo Presidente do Consórcio.	01	09

euujo *?* *Oliver* *o*

Convênio nº 025/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ n. 02.784.907/0001-14 e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o n. 00.881.362/0001-39, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIS/AMVAP, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO

Presidente do CIS/PONTAL.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:0B60081F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO ENTRE O CIS/PONTAL E A AMVAP

CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO ENTRE O CIS/PONTAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PONTAL DO TRIÂNGULO E A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA.

Convênio nº 024/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ n. 02.784.907/0001-14 e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ sob o n. 21.236.948/0001-10, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira da AMVAP, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO

Presidente do CIS/PONTAL.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:19EA50CB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO ENTRE O CIS/AMVAP E A AMVAP

CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO ENTRE O CIS/AMVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA.

Convênio nº 021/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ n. 00.881.362/0001-39 e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ sob o n. 21.236.948/0001-10, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira da AMVAP, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o

desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

FAUSTO REIS NOGUEIRA

Presidente do CIS/AMVAP.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:CEFA0E16

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO ENTRE A AMVAP E O CIS/PONTAL

AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO ENTRE A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL.

Convênio nº 027/2015 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP , inscrito no CNPJ n. 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL , inscrito no CNPJ sob o n. 02.784.907/0001-14, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIS/PONTAL, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:8A0911D2

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS EXTRATO DE CONTRATO 009/2015

Contrato Administrativo: N. 009/2015

Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.

Contratado: Amarillis Hall

Objeto: SALÃO AMARILLIS HALL, localizado à Rua Vereador Décio de Paula, 500, distrito industrial, bairro Planalto, Formiga, CEP 35570-000, composta pelo salão de festas com área correspondente a 650m², banheiros, cozinha, copa, espaços e espaço VIP a ele vinculados, bem como estacionamento interno para aproximadamente 140 veículos, disponíveis para a REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE da locatária, que será realizado no dia 19 de junho de 2015, com inicio às 20:00h.

Despesas: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.01.031.0001.4.003-339039 (Ficha 011) – Homenagens, Solenidades, recepções e festividades – Homenagens, Solenidades, recepções e festividades.

Prazo de Vigência: O prazo da locação será de 24 horas, com início às 08h00minh do dia 19 de junho de 2015 e término às 08h00minh do dia posterior ao evento.

Valor: O valor total do contrato é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 12 de março de 2015.